



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/99, de 30 de abril de 1.999.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2.000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.000, abrangerá os Poderes LE-/GISTATIVO e EXECUTIVO, assim com a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1 - A montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de janeiro de 2.000, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3 - As despesas de custeio do Poder Legislativo a serem repassadas impreterivelmente até o dia 20 de cada mês alcançará o percentual de 8% (oito por cento) calculado sobre as receitas do Município.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 4 - As estimativas das receitas serão feitas a ' ' preço de agosto de 1.999, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação ' tributária, os quais, serão objeto de projeto de lei encami- / nhada à Câmara Municipal.

§ 5 - Os projetos de desenvolvimento urbano terão ' ' prioridade sobre os demais projetos, podendo ser realizados ' sem autorização legislativa.

§ 6 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

§ 7 - O município aplicará 30 (trinta por cento ) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - O poder executivo, tendo em vista a capaci- dade financeira do município, procederá a seleção das priori- dades.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas ' ' não elencados, desde que financiados com recursos de outras ' esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários não serão atuali- zados monetariamente por nenhum indexador econômico.

Art. 5º - Para estimar a Receita e Fixar a Despesa ' do exercício de 2.000 será observado as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de São José do Divino.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de pro- gramas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e outros.

Art. 7º - As despesas com o pessoal ficam limitadas ' a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, aten- dendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitorias da Constituição Federa..



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 1 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas.

I - SALÁRIOS

II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

IV - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE E SECRETARIA

§ 2 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no "CAPUT".

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional já estabelecida, podendo ser alterada mediante apresentação de nova Lei de Organização Administrativa da Prefeitura até 90(noventa) dias antes do encerramento do exercício.

Art. 9º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder executivo os planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2 - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo, sendo que independentemente do plano de aplicação aprovado, não poderá ultrapassar aos trinta dias após o encerramento do exercício.





Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

§ 3 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiverem suas contas reprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As operações de crédito por antecipação da Receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 11 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São José do Divino-PI, em 06 de setembro 1999

FRANCISCO FORTES RODRIGUES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos noventa e nove.

PAULO AFONSO REBELO LUSTOSA

SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS